



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO CONSAVAP, HOSPEDAGEM DO WEBSITE E CONTROLE DO E-MAIL COORPORATIVO "CONSAVAP.COM.BR" E ARMAZENAMENTO DE DADOS (BANCO DE DADOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E TERMOS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA -CONSAVAP E A EMPRESA VIRTUA BRASIL - MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP**, consórcio público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, com sede estabelecida na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 - Jardim Oswaldo Cruz - Sede CONSAVAP, São José dos Campos, CEP: 12.215-580, e neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sr. **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG - 26.258.459-1 - SSP/SP e CPF - 172.889.898-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIRTUA BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.683.777/0001-02, com sede na Rua Ovídio Paulo de Oliveira, nº 315 - Caminho Novo - Tremembé - SP, CEP - 12.120-000, neste ato representada por **MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA**, portador do RG nº 33.198.373-5 e CPF nº 283.612.308-74, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na Prestação de Serviços Reformulação, Manutenção e Alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, Hospedagem do WEBSITE e Controle do e-mail corporativo "consavap.com.br" e Armazenamento de dados (Banco de Dados), conforme especificações e termos constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do artigo 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14133/2021 c/c artigo 11 da Resolução nº 38 de 07 de março de 2024, da Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 03/04/2024 as fls.22, Parecer Jurídico de fls. 107/114 e da autorização da autoridade competente de fls. 116/117, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A “CONTRATADA” se obriga a fornecer a CONTRATANTE o objeto proposto, representado pela Prestação de Serviços Reformulação, Manutenção e Alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, Hospedagem do WEBSITE e Controle do e-mail corporativo “consavap.com.br” e Armazenamento de dados (Banco de Dados)

1.2 – A prestação de serviços compreende ainda a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferidos exclusivamente pela CONTRATADA.

1.3 - De acordo com o Anexo I – Termo de Referência e com a proposta de preços vencedora, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Configuração e parametrização conforme procedimentos do CONTRATANTE.
- b) Suporte técnico operacional, exclusivamente nos sistemas contratados.
- c) Serviços de alterações específicas do CONTRATANTE, quando solicitado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

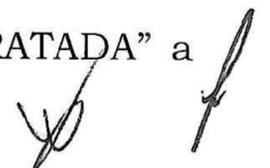
2.2 - O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

2.3 - Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.4 – Não é permitida a subcontratação e qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, que somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da “CONTRATANTE” ou autorização presente no corpo deste contrato. Os serviços de domínio e base de armazenamento, poderão ser subcontratados, independentemente de autorização da contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

manter o preço mensal ofertado, para os serviços, objeto deste contrato, ou seja o montante mensal de R\$ 488,30 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

3.2 - Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 - O valor total do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 17.578,80 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSAVAP até o 5º dia útil de cada mês e em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços. Qualquer atraso no pagamento ficará sujeito ao pagamento de multa de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

3.5. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo para pagamento após a regularização, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

3.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8 - Por ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Receita Federal do Brasil.

3.9 - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.10 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 - Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das obrigações e responsabilidades, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados.

3.12 - O preço da prestação de serviços será atualizado anualmente, com base no IPCA - E, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato. O pedido de manutenção do equilíbrio deverá ser realizado na vigência do contrato e antes de sua prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1. O presente Contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 17 de junho de 2024 findando-se em 17 de junho de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, respeitado o valor máximo da modalidade de contratação adotada.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP;
- 01.01 - Administração e Coordenação do CONSAVAP;
- 10.302.0001.2.001 - Manutenção do Consórcio.
- 3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

6.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Impedimento de licitar e contratar.
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

7.1.1 – A aplicação das penalidades respeitará as regras impostas pelo artigo 156 da Lei Federal nº 14.144/2021.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa nos termos procedimentais previstos na Lei federal nº 14.133/2021.

7.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item

7.3 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

7.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

7.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” a “f” do item 7.1.

7.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos procedimentais da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

8.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração ainda deverá respeitar as regras previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA: DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

9.1 - A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de usos temporários e não exclusivos estabelecidos no presente contrato, não se aplicando a regra do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- d) Conceder à CONTRATADA o acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- e) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- f) Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Quando contratados, conforme obrigações dispostas no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato,

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

- treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na alínea 'j' da cláusula décima do presente contrato.
- b) Manter operacionais todas as funcionalidades contratadas e descritas no Anexo I deste Contrato.
  - c) Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
  - d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no TR e na legislação aplicável, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - e) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
  - f) Alimentar o sítio eletrônico com as informações prestadas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO TREINAMENTO**

12.1 - O treinamento na operacionalização do sítio eletrônico, **quando necessário**, será realizado nas dependências da CONTRATANTE:

12.1.1 - A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.

12.1.2 - O treinamento na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

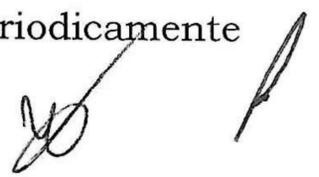
12.1.3 - O treinamento somente será considerado prestado quando concluído integralmente conforme o cronograma proposto e aceito pela administração municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS**

13.1 - As melhorias/modificações no sítio eletrônico poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

13.1.1 - As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

13.1.2 - As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal previsto na proposta.

13.1.3 - As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal, estadual ou municipal (CONSAVAP) serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

13.1.4 - As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

13.1.5 - As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas no sítio eletrônico e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

13.2 - A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal (CONSAVAP) não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO**

14.1 - O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário, e compreenderá:

14.1.1 - Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sítio eletrônico.

14.1.2 - Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

14.1.3 - Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

14.1.4 - Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do sítio eletrônico.

14.2 - Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

14.3 - O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 10.1.10 do presente contrato.

14.4 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação do sítio eletrônico realizada por pessoas não credenciadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO**

15.1 – Em caso de pedido de repactuação previsto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratante deverá respondê-lo no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo o procedimento seguir regras impostas pelo artigo 92 da Lei federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

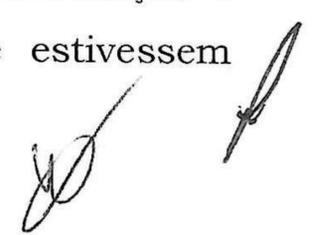
16.2 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio de fiscal nomeado pela autoridade competente.

16.3 - São competências do Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONSAVAP;
- b) verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As condições e exigências constantes no teor do processo de contratação e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

17.2 – A execução do contrato ficará sujeita as regras imposta pela Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONSAVAP nº 38 de 07 de março de 2024 e os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do CONSAVAP, utilizando-se de legislações subsidiárias e dos princípios basilares aplicáveis aos contratos, dos quais destacamos os da razoabilidade e proporcionalidade.

17.3 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte e outros, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

17.4 - A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação, ou para sua qualificação, no caso de contratação direta.

17.5 – A “CONTRATADA” deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.6 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

17.7 - Em caso de extinção do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

17.8 - Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando que as informações armazenadas pela empresa contratada anteriormente, pertencem ao CONSAVAP todos os direitos patrimoniais a eles relativos, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Consórcio em outras ocasiões, sem necessidade autorização de empresa anterior e da empresa contrata através deste procedimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001780

ANDERSON FARIAS FERREIRA  
Presidente do CONSAVAP

*Mário Alexandre Monteiro de Moura*

MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA  
Representante da empresa VIRTUA BRASIL

## TESTEMUNHAS:

Nome: Miriam Alckmin Ramos Noqueira  
RG: 25.555.190-3  
CPF: 254.234.728-06  
Assinatura: 

Nome: NATIA MARIA DE OLIVEIRA  
RG: 20.700.224-7  
CPF: 131.086.918-99  
Assinatura: 

## ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Reformulação, Manutenção e Alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, Hospedagem do WEBSITE e Controle do e-mail corporativo "consavap.com.br" e Armazenamento de dados (Banco de Dados), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificação técnica abaixo.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - É certo afirmar que o avanço da tecnologia atingiu todos os setores da sociedade e nesse contexto, não existe a possibilidade de exclusão da Administração Pública que também vem aprimorando suas estruturas e seus procedimentos.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

A necessidade do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba em contratar o serviço de Reformulação, Manutenção e Alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, Hospedagem do WEBSITE e Controle do e-mail corporativo “consavap.com.br” e Armazenamento de dados (Banco de Dados), visa agilizar o cumprimento das suas tarefas, dando ênfase aos princípios que norteiam a administração pública, tais como: transparência, legalidade, publicidade dos atos, sempre buscando seu objetivo primordial, o bem-estar coletivo e uma administração participativa, preservando a ampla divulgação dos atos praticados.

## **3 – ESPECIFICAÇÕES:**

**3.1** - As especificações técnicas devem ser no mínimo:

**3.1.1 – DA REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO CONSAVAP:** Prestar os serviços de reformulação, manutenção e alimentação do sítio Eletrônico, que será solicitado por e-mail. As demandas deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

Reformulação: A reformulação do site, a pedido do contratante, deve ser realizada no prazo de 24 a 48 horas, podendo ser prorrogado, conforme tratativa com a Secretaria Executiva do CONSAVAP.

Manutenção: Qualquer manutenção do site deve ser realizada em dia e hora programados, para que não ocorra prejuízo de atendimento aos princípios administrativo e exigências legais, em tempo razoável a ser definido em comum acordo com a Secretaria executiva.

Alimentação: A alimentação do site, a pedido do contratante, deve ser realizada no prazo de 01 (uma) a 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, conforme tratativa com a Secretaria Executiva do CONSAVAP.

**3.1.2 – DA HOSPEDAGEM DO SITE E E-MAIL (ESPECIFICAÇÕES):**

- a) Armazenamento SSD 50 GB
- b) Hospedagem do Site - Linguagem – WordPress
- c) Base de Dados Ilimitados
- d) 06 - Caixas de Email - Limite máximo 50 GB - total
- e) FTP - Multiusuário
- f) Certificado SSL
- g) Mínimo 1 (um) Backup / Restore - Semanal



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

Observação: A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e de WhatsApp em caso de suporte, para Reformulação, Manutenção e Alimentação, serviços esses que deverão ser realizados por profissionais técnicos capacitados.

## **3.2 - DA HOSPEDAGEM DO SISTEMA**

**3.2.1 - Hospedagem do Sistema:** A hospedagem do website é de responsabilidade do contratado e deverá prover todas as condições necessárias para o perfeito funcionamento dele. Isto inclui medidas de segurança, como firewall e backups dos dados. A contratada precisa manter o site hospedado de forma íntegra, contínua e com rápido acesso.

**3.2.2 - O Serviço de Hospedagem** deverá ser prestado em Data Center no Brasil, próprio ou subcontratado, com as seguintes certificações: SAS 70, ITIL, ISO 9001, TIER 3, Cisco, com disponibilidade de 99,982%.

**3.2.3 - Servidor próprio ou subcontratado** com redundância de servidor.

**3.2.4 - Servidor com discos, fontes de energia e placas de redes redundantes,** com 16 GB de Memória RAM, processadores Intel Xeon Quad/Six/Eight Core. Espaço para hospedagem do site 50 GB.

## **3.3 - DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP):**

**3.3.1 - O Contratado** deverá fazer cópias de segurança de todas as informações de sua responsabilidade diariamente em dois níveis e mantidos por 07(sete) dias. Este processo deverá ser realizado todos os dias. Uma cópia deverá ser mantida no referido Data Center e uma segunda cópia deverá ser mantida na sede da empresa contratada.

## **4 - DO PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1 - O objeto** deverá ser instalado e disponibilizado, já com a migração de todas as informações armazenadas, caso necessária para início da prestação do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

## **5 - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**5.1 - Informações** para login deverão ser enviadas para o e-mail: adm@consavap.com.br.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:**

São obrigações do Contratante:



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

**6.1-** Designar fiscal para o Contrato, que deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**6.2-** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.3-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

**6.4 -** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações mencionadas;

**6.5 -** Sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto em Contrato.

São Obrigações da Contratada:

**6.6 -** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) indicar preposto e informar os respectivos telefones, fax e correio eletrônico, para representá-la, durante a execução do Contrato;

b) fornecer número telefônico ou e-mail, disponíveis 24x7x365, para que o CONSAVAP possa efetuar chamados de suporte técnico;

c) responder pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;

d) manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

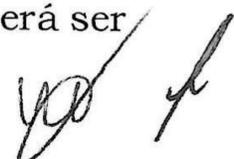
## **7. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E INICIO DOS SERVIÇOS:**

**7.1 -** O prazo contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**7.2 –** A cobrança pelos serviços será permitida a partir do início efetivo da Prestação de Serviços.

## **8 – DO REAJUSTE:**

**8.1 -** No caso de prorrogação do prazo de validade contratual, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor da contratação poderá ser



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

reajustado, obedecendo ao percentual de variação do IPCA-E do período, desde que os preços reajustados mantenham a vantajosidade do valor do Contrato, conforme as determinações do Artigo 25, § 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## **9. DAS SANÇÕES:**

**9.1** - A contratada estará sujeita as penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## **10 – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO WEBSITE E DADOS:**

12.1 – Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando que o “sítio eletrônico do CONSAVAP” foi criado e implementado por empresa contratada anteriormente, pertencem ao CONSAVAP todos os direitos patrimoniais a eles relativos, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Consórcio em outras ocasiões, sem necessidade autorização de seu autor e da empresa contrata através deste procedimento.

São José dos Campos, 17 de junho de 2024.

  
ANDERSON FARIAS FERREIRA  
Presidente do CONSAVAP

  
MARIO ALEXANDRE MONTEIRO DE MOURA  
Representante da empresa VIRTUA BRASIL